



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,

Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - [proae@proae.ufu.br](mailto:proae@proae.ufu.br)



**NOTA Nº**

**14/2021/PROAE/REITO-UFU**

PROCESSO Nº

23117.038167/2020-93

INTERESSADO:

ESTUDANTES DA UFU

ALTERAÇÕES NO EDITAL PROAE No 01/2021

1. Alteração da Seção 13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - do Edital PROAE No 01/2021

Onde se lê:

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 A prestação de contas das modalidades auxílio para aquisição de dispositivo eletrônico do Tipo 1 e do Tipo 2 será realizada mediante apresentação de nota fiscal nos termos da legislação vigente conforme cronograma desse Edital.

13.1.1 Os documentos de prestação de contas devem estar em nome do estudante.

13.1.2 Não serão aceitas notas fiscais com data anterior à concessão do auxílio;

13.1.3 Todos os documentos devem ser encaminhados em formulário próprio contido em <https://www.psg.ufu.br/pieid>.

Leia-se:

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A prestação de contas é obrigatória para os (as) estudantes assistidos no auxílio de Inclusão Digital, na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico móvel ou portátil (*tablet ou notebook*).

13.2 As dúvidas sobre a prestação de contas, no caso específico do auxílio de inclusão digital, decorrente da aquisição de dispositivos eletrônicos deverão ser encaminhadas [asaes@proae.ufu.br](mailto:asaes@proae.ufu.br). Todas as mensagens de email deverão fornecer nome completo, curso (a) estudante e número de matrícula do (a) estudante no corpo da mensagem.

13.3 A aquisição de dispositivos eletrônicos NOVOS deve ser comprovada por meio da apresentação da nota fiscal, obrigatoriamente no nome do (da) estudante, com data posterior à concessão do auxílio.

13.4 A aquisição de equipamentos USADOS deverá apresentar a nota fiscal de aquisição original no nome do vendedor (a), a comprovação de transferência bancária entre o estudante e o vendedor (a) e o contrato de compra e venda entre o estudante e o vendedor(a) assinados e com reconhecimento de firma, com data posterior à concessão do auxílio. Para os casos de aquisição via pessoa jurídica, poderão ser aceitos a nota fiscal obrigatoriamente no nome do (da) estudante, também com data posterior à concessão do auxílio.

13.5 Todos os documentos deverão ser encaminhados em formulário próprio contido em

<https://www.psg.ufu.br>, conforme cronograma indicado no edital.

13.6 Em caso de reprovação na prestação de contas, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito à aplicação das normativas de graduação e do ensino técnico, via abertura de processos administrativos e sua posterior inclusão na dívida ativa da união.

ELAINE SARAIVA CALDERARI  
Pró-reitora de Assistência Estudantil  
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 16/06/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2838987** e o código CRC **DE23880F**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.038167/2020-93

SEI nº 2838987